

LEI MUNICIPAL Nº 2.186, DE 25 DE AGOSTO DE 2020.

EMENTA: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 16 E DO §5º, DO ART. 22, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MARAIAL, NOS TERMOS DO ART. 43, I, DA L.O.M. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAIAL, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, cumuladas com a Constituição do Estado de Pernambuco e a Lei Orgânica do Município, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e **EU** sanciono a presente Lei:

Art. 1º - O Art. 16, *caput* e o §5º, do art. 22, alterado pelo Projeto de Emenda n.º 001/2005, aprovado em 04/10/2005, ambos da Lei Orgânica do Município de Maraial/PE, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16 – Câmara Municipal reunir-se-á ordinariamente em 4 (quatro) períodos legislativos anuais, com início no primeiro dia útil dos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro, respectivamente, independentemente de convocação.

Art. 22 – (...).

§ 5º - A eleição da renovação da Mesa para o segundo biênio ocorrerá na primeira Sessão Ordinária do último Período Legislativo do primeiro biênio, em



dia previamente comunicado pelo Presidente, antes do início do referido Período Legislativo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Maraial, PE, 25 de Agosto de 2020.



MARCOS ANTÔNIO DE MOURA E SILVA
Prefeito